



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

16
8

LEI Nº 961/2004, DE 17 DE JUNHO DE 2004

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DOAR IMÓVEL URBANO DE SUA PROPRIEDADE, PARA A IGREJA EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO A DOAR para a IGREJA EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA, uma área com 722,29 m² (setecentos e vinte e dois, e vinte e nove metros quadrados) de terreno urbano, sendo 82,97 m (oitenta e dois e noventa e sete) metros de frente para a Rua 04, de um lado 14,00 (quatorze metros) para a Rua 07, do outro lado 5,10 (cinco virgula dez metros) para a Rua Projetada, e aos fundo 80,35 (oitenta virgula trinta e cinco metros) para a área suburbana, de propriedade do Município, conforme descrição do projeto arquitetônico, croqui, memorial descritivo e mapa anexos, que farão parte integrante desta Lei.

Parágrafo 1º - A DOAÇÃO de que trata o “caput” deste artigo, fica condicionada ao Projeto e Construção, pelo DONATÁRIO, no imóvel a ser doado.

Parágrafo 2º - O PROJETO e Construção, de que trata o Parágrafo Primeiro deste artigo, deverão ser concluídos no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura da respectiva escritura pública de doação, a qual deverá ser lavrada em, até, 02 (dois) meses, contados da

Clauz...



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

entrada em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados, mediante autorização legislativa.

Parágrafo 3º - Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas pelos parágrafos anteriores deste artigo, o imóvel doado reverterá a favor do doador, independente de qualquer título para este, ficando o DONATÁRIO obrigado a conceder a escritura pública ou qualquer documento necessário para a efetivação desse retorno.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 17 DE JUNHO DE 2004**


**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


**CLÁUDIO XIMENES LOPES
SEC. MUN. DE FAZENDA, GESTÃO E CONTROLE**



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

02
A

PROJETO DE LEI Nº 010 /2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004.



EMENTA "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DOAR IMÓVEL URBANO DE SUA PROPRIEDADE, PARA A IGREJA EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

03
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 010/2004, de 30 de abril de 2004, que dispõe sobre a doação de um imóvel urbano de propriedade do Município à Igreja Evangélica Sara Nossa Terra.

Considerando que o Projeto de Lei em destaque, tem o escopo de contemplar com um imóvel urbano a Igreja Evangélica Sara Nossa Terra para que ali possa edificar mais um Templo Evangélico beneficiando assim as comunidades residentes no Jardim Esmeralda, Cohab João de Barro, Jardim Aeroporto e adjacências, que freqüentam e cultuam a religião profetizada pela Igreja Evangélica Sara Nossa Terra.

Considerando que Poder Executivo, assim agindo, estará tão somente cumprindo com sua função social, qual seja a de proporcionar o bem comum à todos seus Municípios, atendendo às reivindicações manifestadas por seguimentos da comunidade Jaciarense, nesse caso os membros da Igreja Evangélica Sara Nossa Terra.

Considerando que, os termos constantes no incluso Projeto, por si próprios, justificam, plenamente, a sua aprovação, resta a este Executivo Municipal, em exercendo as suas atribuições constitucionais, via da presente mensagem, encaminha - lo a essa Casa de Leis, para transforma - lo em lei, nos termos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Reiterando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUIZ GONZAGA PIVETTA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA -
MT-JACIARA - MT**



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

PROJETO DE LEI Nº 010/2004, DE 30 DE ABRIL DE 2004

**"DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO AO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL PARA
DOAR IMÓVEL URBANO DE SUA
PROPRIEDADE, PARA A IGREJA
EVANGÉLICA SARA NOSSA
TERRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Jaciara, **Valdizete Martins Nogueira**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, **AUTORIZADO A DOAR** para a **IGREJA EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA**, uma área com 722,29 m² (setecentos e vinte e dois, e vinte e nove metros quadrados) de terreno urbano, sendo 82,97 m (oitenta e dois e noventa e sete) metros de frente para a Rua 04, de um lado 14,00 (quatorze metros) para a Rua 07, do outro lado 5,10 (cinco virgula dez metros) para a Rua Projetada, e aos fundos 80,35 (oitenta virgula trinta e cinco metros) para a área sub.urbana., de propriedade do município, conforme descrição do projeto arquitetônico, croqui, memorial descritivo e mapa anexos, que farão parte integrante desta Lei

Parágrafo 1º - A DOAÇÃO de que trata o "caput" deste artigo, fica condicionada ao Projeto e Construção, pelo DONATÁRIO, no imóvel a ser doado.

Parágrafo 2º - O Projeto e Construção, de que trata o Parágrafo Primeiro deste artigo, deverão ser concluídos no prazo máximo de

12 (doze) meses, contado da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação, a qual deverá ser lavrada em, até, 02 (dois) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados, mediante autorização legislativa.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Parágrafo 3º - Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas pelos parágrafos anteriores deste artigo, o imóvel doado reverterá a favor do doador, independente de qualquer título para este, ficando o DONATÁRIO obrigado a conceder a escritura pública ou qualquer documento necessário para a efetivação desse retorno.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 30 DE ABRIL DE 2004**



5.10

82.97
80.35

14.00

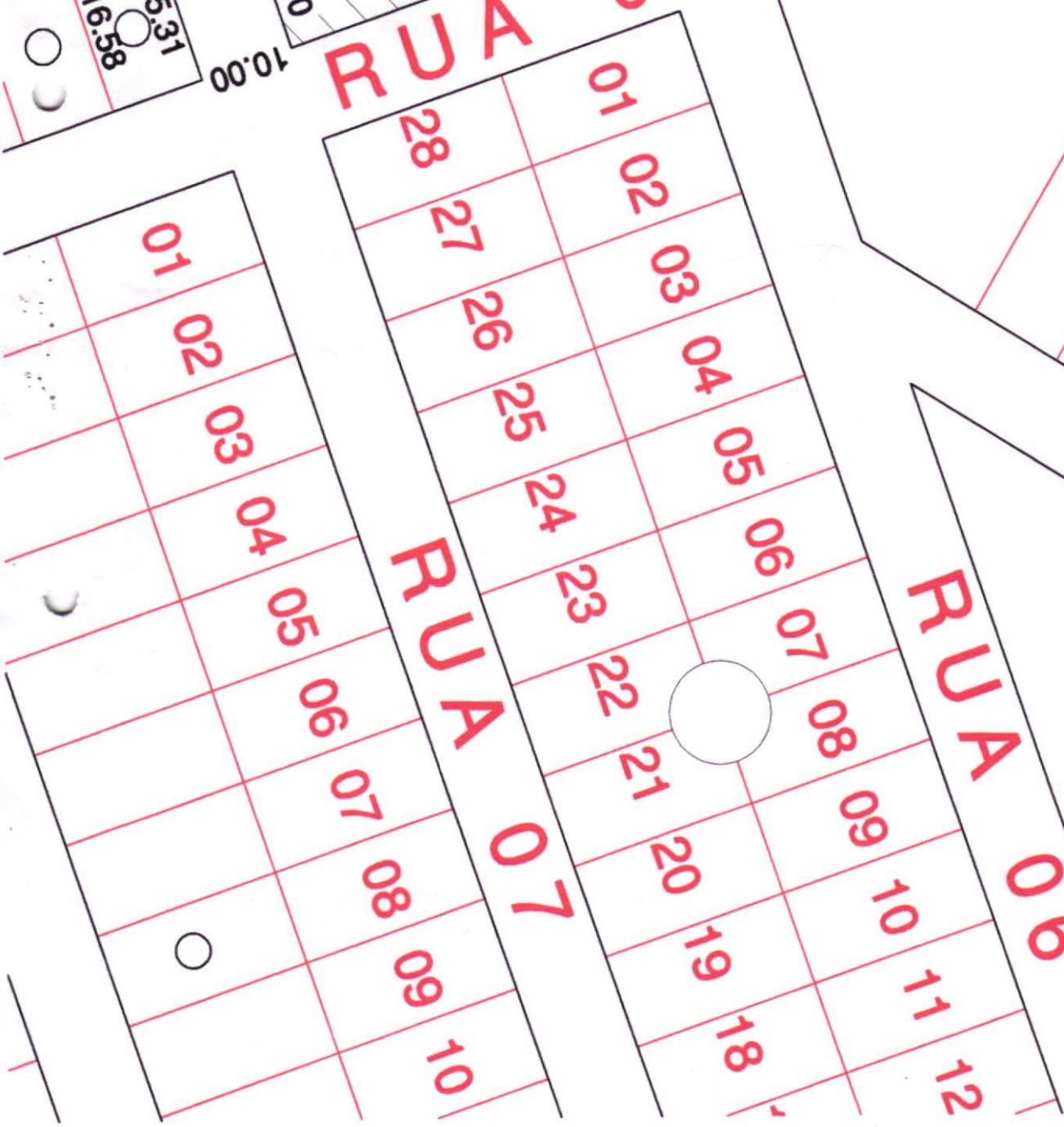
10.00

15.31
10.08 16.58

RUA 04

RUA 07

RUA 06





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

of
A

Nomeio o Ter. Aluino como relator
do proj. nº 10/04

11/05/04

~~John~~
Ter. Jon Rezende Andrade
Presidente C.C.J.R.

P/ relatoria dar Parecer, Terceiro Al-
mino nomeado pelo Presidente C.C.J.R.

12/05/04.

RECEBI EM 12-05-04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 013
PROTOCOLO Nº 018
PROJETO DE LEI Nº 010, de 30 de abril de 2004.
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A matéria em exame dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para a doação de área de terreno urbano do Município de Jaciara, localizado no Jardim Esmeralda, à **Igreja Evangélica Sara Nossa Terra**, para a construção de um templo naquele local.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise, por ser de extrema importância para o município bem como a comunidade do respectivo bairro vem atender o anseio daqueles moradores através da construção de uma Igreja. Poderá, com essas instalações, facilitar a vida e a manifestação religiosa dos fiéis. Também podemos ressaltar que, a referida instituição estará atendendo a várias pessoas que ali residem.

A matéria é constitucional e legal.

São as conclusões

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2004.


VER. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
Secretário – Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

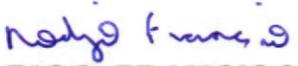
III – DECISÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, presente todos os seus membros, após a apreciação e discussão da matéria e das conclusões do Relator, passou à votação.

Votos:


O Ver. **ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA** – Secretário e relator: pelas conclusões;


O Ver. **IRON REZENDE ANDRADE** - Presidente: com as conclusões do relator;


O Ver. **RODRIGO FRANCISCO** – Vice – Presidente: com as conclusões do relator.

PARECER: de acordo com que dispõe o art. 107 do RI, no seu § 1º, diante do resultado unânime da comissão, acima registrado e assinado, o presente relatório transforma-se em **PARECER FAVORÁVEL** à matéria do Projeto de Lei n.º 010/04, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2004.


VER. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
Secretário – Relator

MEMORIAL DESCRITIVO

10
A

Este memorial tem por finalidade descrever os tipos de serviços e materiais que serão empregados no salão (igreja) da Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra de Jaciara-MT., a ser construído num lote de forma irregular que sobrou do loteamento do Jardim Esmeralda, não tendo portanto, o número do lote e nem quadra, mas que possui aproximadamente 595,00 m², num formato de triângulo retângulo. Sua localização fica entre a Rua 04 e a área sub-urbana, e a construção do salão deverá ser de 8,40m x 19,00m, totalizando uma área de 159,60m².

I – CONSTITUIÇÃO FÍSICA:

a-) **CROKIS:** Conforme comprova o crokis em anexo; a construção é constituída por um salão, uma cozinha e dois banheiros internos.

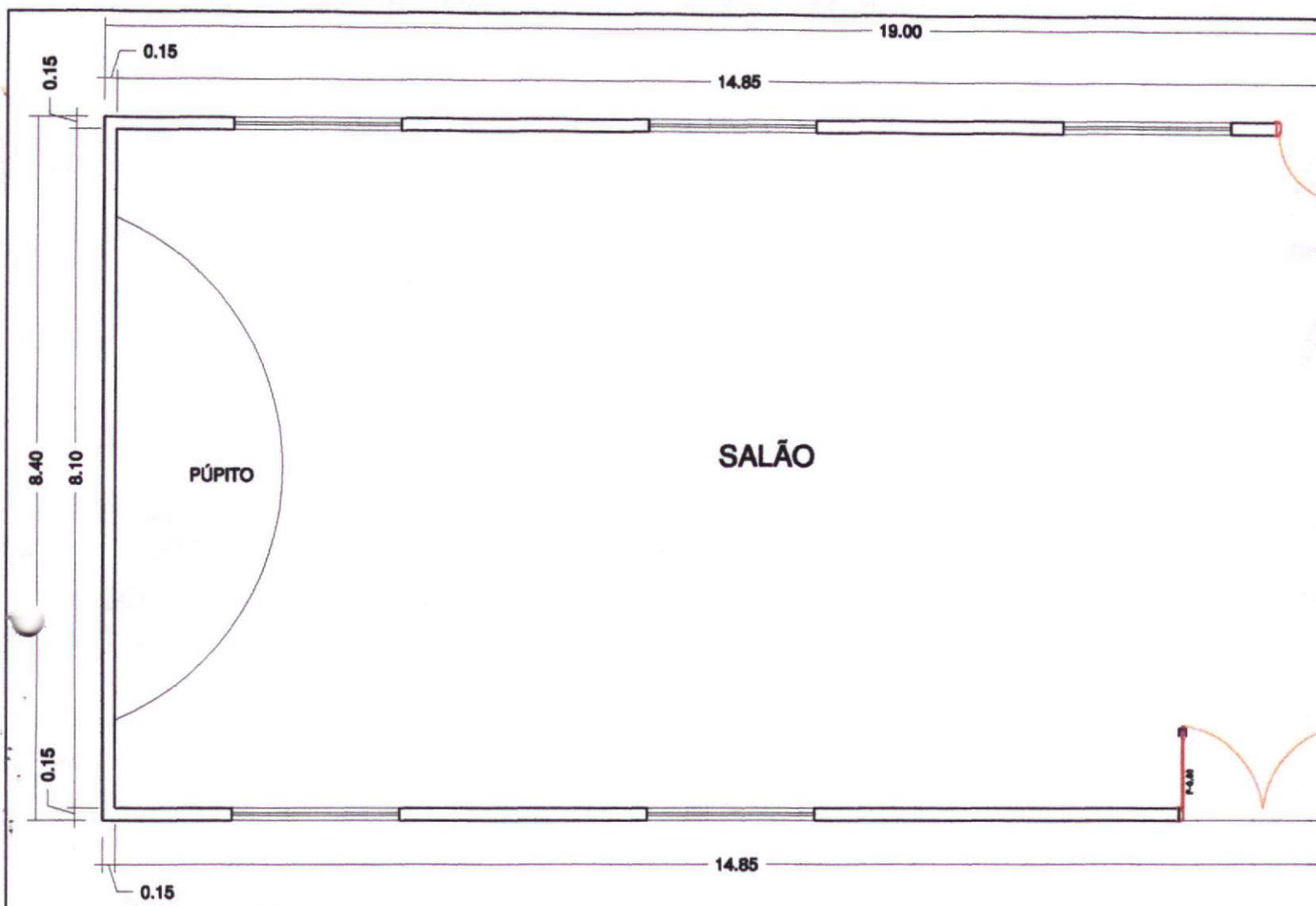
II – CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

- a-) **PAREDES:** Todas em alvenaria com reboco e pintura;
- b-) **PISOS:** Granilite;
- c-) **FORROS:** PVC ou Cedrinho;
- d-) **ESQUADRIAS:** Com exceção das portas internas, que serão de madeira, todas as demais esquadrias (portas e janelas) serão metálicas;
- e-) **PINTURA:** Látex na alvenaria, verniz na madeira e esmalte sintético nas esquadrias metálicas;
- f-) **COBERTURA:** Telhas de cimento amianto ou aluzinco sobre estrutura de madeira ou metálica em uma única água;
- g-) **INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS:** Embutidas, com PVC do tipo soldável;
- h-) **INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:** Em PVC tipo esgoto, canalizado para fossa-séptica e sumidouro;
- i-) **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:** Todas embutidas, com fios do tipo anti-chama em conduites de PVC.

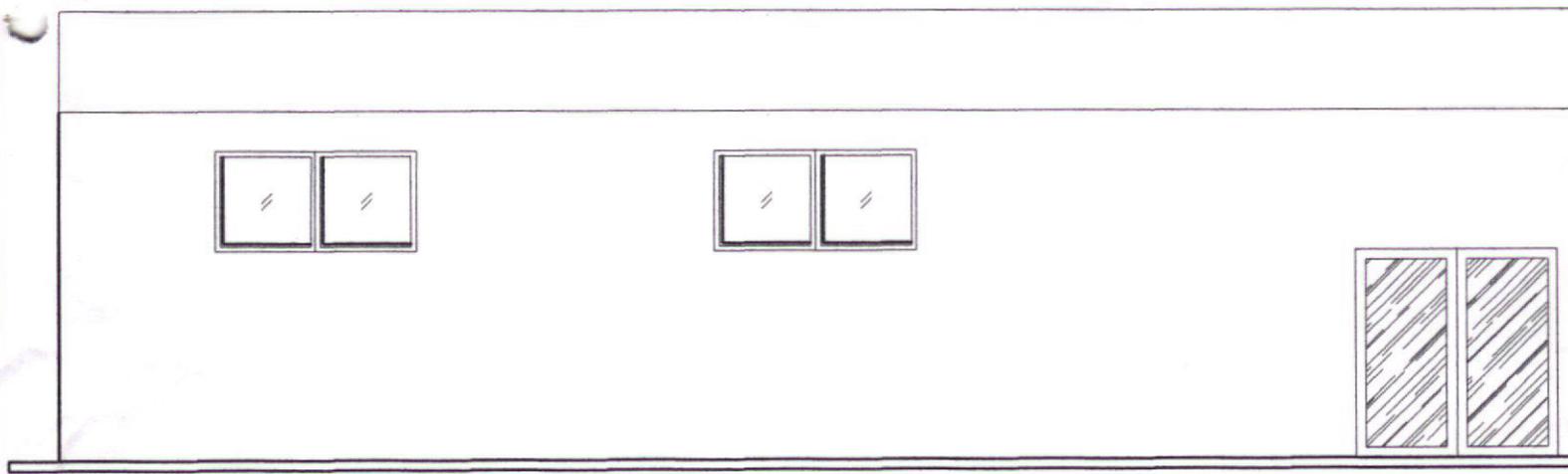
Jaciara-MT., aos 12 dias do mês de Maio do ano de 2004

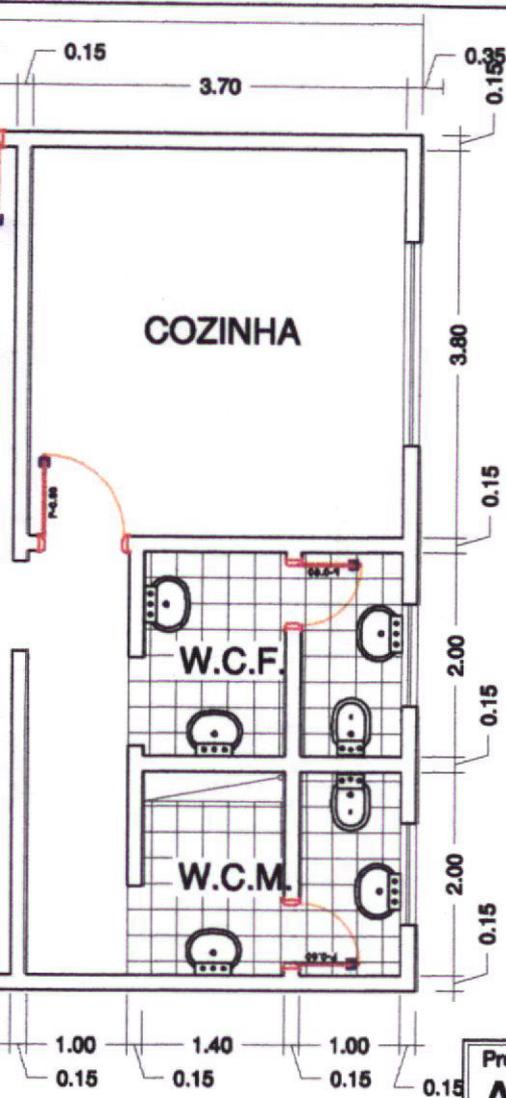
*Recubi
12/05/2004
A*

DELICIO BOLZAN
Engº Civil - CREA 34460 - RS
Visto 2377 - MT

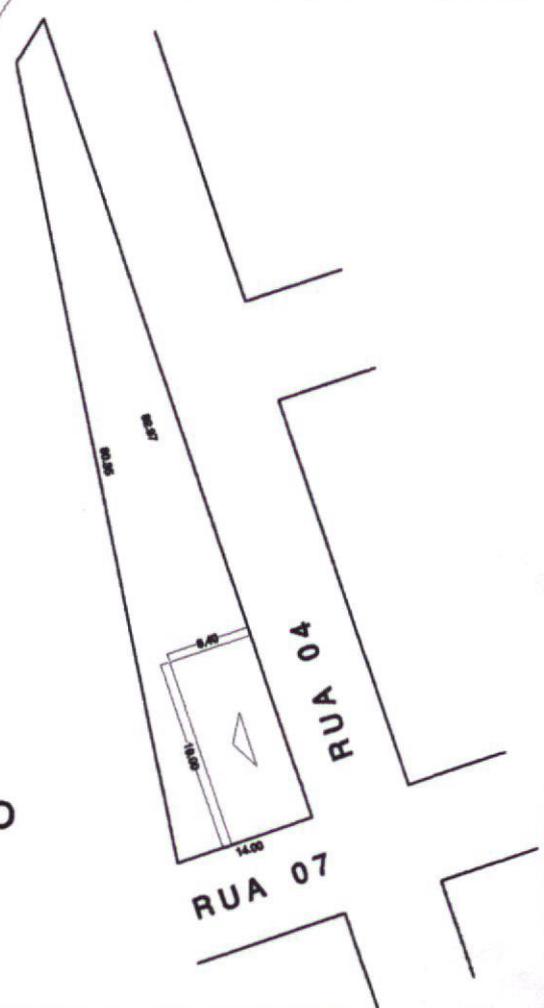


PLANTA BAIXA





LOCAÇÃO



21
8

Projeto	Folha	ÚNICA
ARQUITETÔNICO	Data	05/2004

Obra: **TEMPLO RELIGIOSO**
 Local: **Rua 04 Equipamento Comunitário Residencial Elias Domingos**
 Proprietário: **COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA**
 Resp. Técnico: **DELICIO BOLZAN CREA: 34.460/RS - VISTO 2377-MT**

Áreas:
 Terreno: **722,30 m2**
 À Construir: **159,60 m2**

Assinaturas

[Handwritten Signature]

DELICIO BOLZAN
 Engº Civil - CREA 34460 - RS
 Visto 2377 - MT

Aprovação

[Handwritten Signature]
 16/05/2004

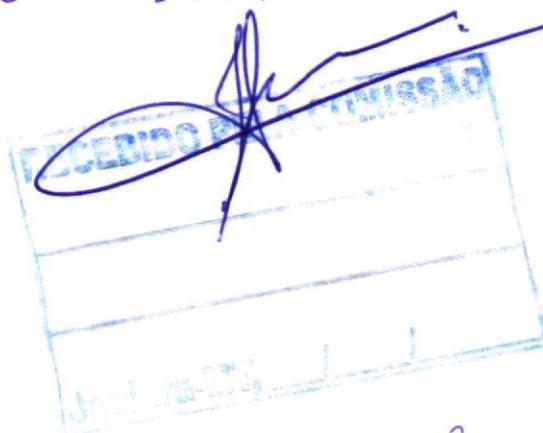
DA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Encaminhado p/ Comissão de "Política Urbana e Meio Ambiente".

P/ Presidente - Vereador Ivam de Almeida Silva,
em 19 de maio de 2004



Ivam de Almeida Silva

RECEBIDO

19/05/04

15:50 HS



13
A

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI: Nº 10, DE 30 DE ABRIL DE 2004.
PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

É submetido à análise desta Comissão o Projeto de Lei acima especificado, onde busca autorização Legislativa, para que o Poder Executivo Municipal possa doar imóvel de sua propriedade à Igreja Evangélica Sara Nossa Terra.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

O Imóvel objeto da doação, refere a uma área com 722,29 m² de terreno urbano localizado a frente para a rua 04, de um lado para a rua 07, de outro lado para a Rua Projetada, e aos fundos para área sub-urbana de propriedade do Município, todos no Jardim Esmeralda, anexos ainda, projeto arquitetônico, memorial descritivo e croqui, fazendo estes parte integrante da lei, tendo como beneficiário a Igreja Evangélica Sara Nossa Terra, com finalidade de construção de Templo Evangélico, beneficiando desta forma várias comunidades no seu entorno, que por ventura possam se interessar.

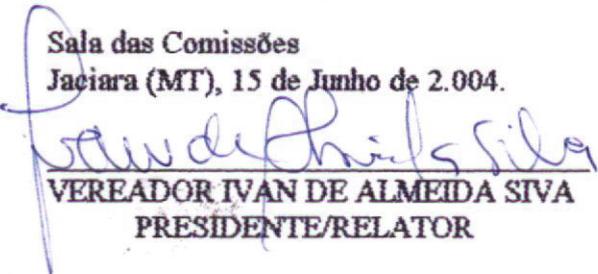
O referido Projeto condiciona ainda à **DOAÇÃO** à construção pelos donatários, tendo como prazo máximo para conclusão de 12 meses, contados da assinatura da respectiva escritura pública.

Estabelece também o Projeto, na possível reversão ao patrimônio público do imóvel doado, caso não sejam cumpridos os prazos mencionados, podendo estes serem prorrogados, por motivo devidamente justificado, com a devida autorização deste Poder Legislativo.

Diante do exposto, concluímos pela emissão de parecer favorável à tramitação da matéria do Projeto de Lei dada a sua conveniência e oportunidade.

SÃO AS CONCLUSÕES

Sala das Comissões
Jaciara (MT), 15 de Junho de 2.004.


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SIVA
PRESIDENTE/RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

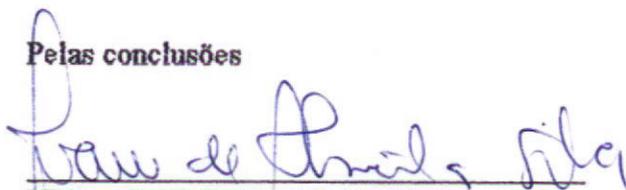
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI: Nº 10, DE 30 DE ABRIL DE 2004.
PODER EXECUTIVO

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, reunida nesta data, presente todos os seus membros, após discussão do relatório apresentado e apreciação da matéria constante do projeto de lei, passam a votação;

Pelas conclusões


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE E RELATOR

Com as conclusões

VEREADOR ALEXANDRE VERNIANO
VICE-PRESIDENTE

Acompanha o relator



VEREADOR RIVALDO NUNES MONTEIRO
SECRETÁRIO

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA (MT), 15 DE JUNHO DE 2004.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

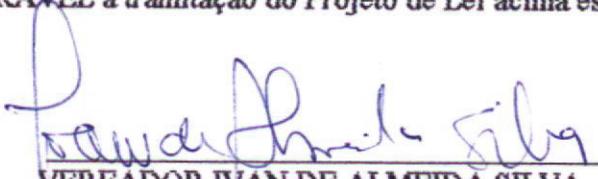
15

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI: Nº 10, DE 30 DE ABRIL DE 2004.
PODER EXECUTIVO

PARECER DA COMISSÃO

De acordo com o art. 107, § 1º do Regimento Interno, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em reunião nesta data, após deliberação, e diante da decisão unânime de seus membros, transforma o presente relatório em PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei acima especificado.


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE-RELATOR


VEREADOR ALEXANDRE VERNIANO
VICE-PRESIDENTE


VEREADOR RURALDO NUNES MONTEIRO
SECRETÁRIO

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA (MT), 15 DE JUNHO DE 2004.